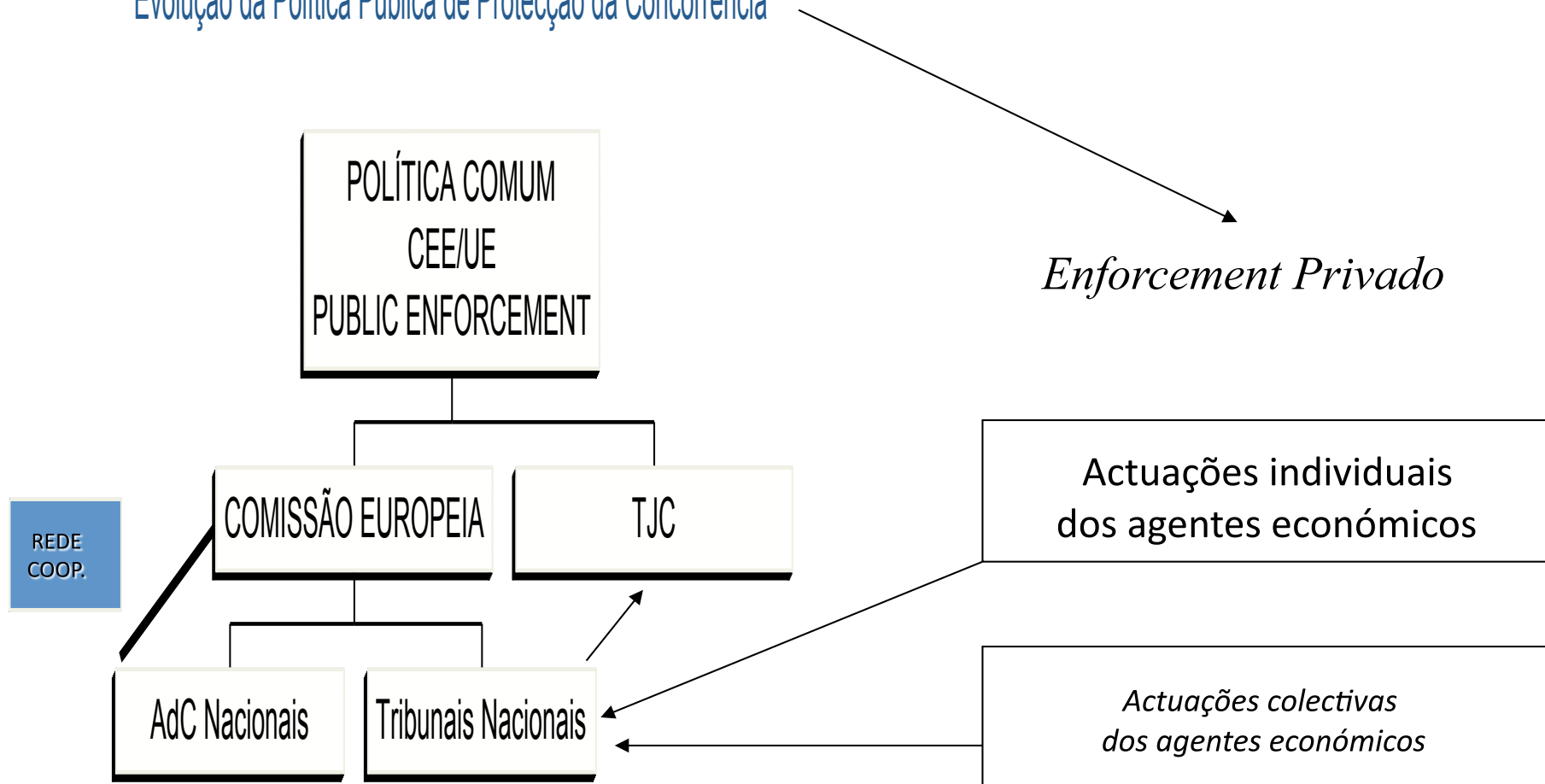

REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES

*Audição - 6ª Comissão
Assembleia da República*

Maria Cristina Portugal
Lisboa, 18 de Novembro de 2010

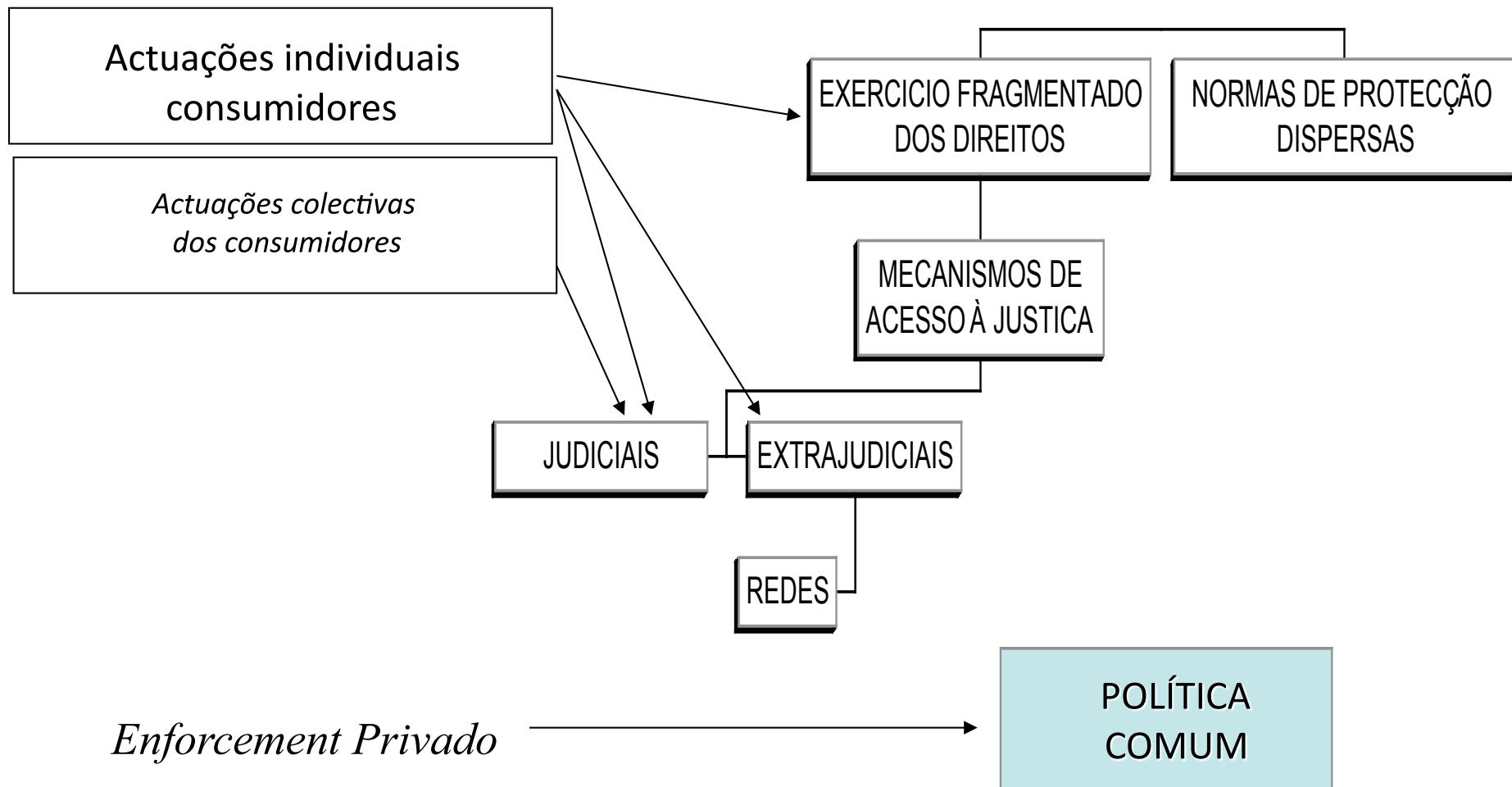
REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES

Evolução da Política Pública de Protecção da Concorrência

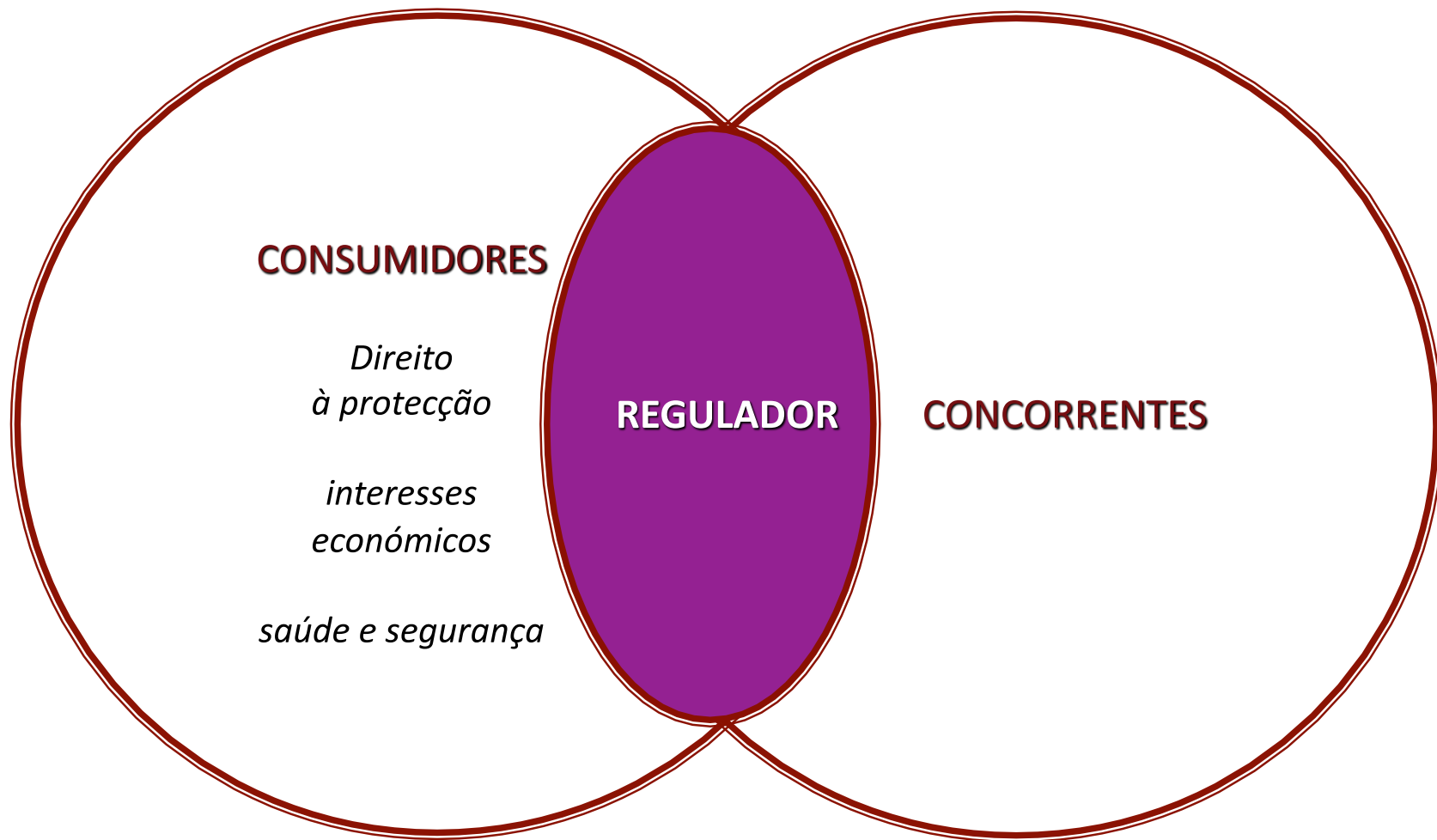


REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES

Evolução da Política de Protecção dos Consumidores



REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES



REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES ?

ESTADO **DECISOR POLÍTICO**
CONCORRENTE
REGULADOR

NUNCA CONSUMIDOR !

“Empowerment”

Direito de participação dos consumidores:

- **Direito a ser ouvidos**
- **Direito a ser consultados**

**= presença EFECTIVA dos representantes dos consumidores
nas autoridades reguladoras;**

**= audição e consulta REAIS nas matérias que interfiram com os
seus direitos interesses e nas medidas políticas com
implicações nos preços a pagar pelos consumidores**

Razões para especial preocupação com regulação de serviços públicos essenciais (SPE):

- Carácter essencial à vida; falta de opção no prestador; repercussão orçamentos familiares;

– ACESSIBILIDADE e MODERAÇÃO PREÇOS –
custos concentrados no acesso

- Exige regulação que considere especiais envolventes dos mercados:
 - *monopólios* naturais, repercussões ambientais, recursos primários e escassos, controlo de níveis da qualidade dos produtos, vertente social/ saúde/segurança, etc.

Razões para especial preocupação com regulação de serviços públicos essenciais (SPE):

- Decisor político condicionando externamente a regulação, interferindo em seu benefício, como concorrente, e adoptando medidas de política industrial com custos para consumidor que transforma em contribuinte adicional através de serviços que não pode dispensar

- Exemplos -

REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES

1. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA REGULADORES
2. CLARIFICAÇÃO DO PAPEL DO ESTADO
(decisor político; concorrente; regulador)

INTERFERÊNCIA NA
REGULAÇÃO INDEPENDENTE

REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DEFESA DOS CONSUMIDORES

3. REPRESENTAÇÃO EFECTIVA DOS CONSUMIDORES NOS ÓRGÃOS DOS REGULADORES

(caso exemplar da ERSE)

– DEVERES DO REGULADOR: GARANTIR O DIÁLOGO ENTRE REGULADOS E CONSUMIDORES, *EMPOWERMENT* -

4. AUDIÇÃO E PARTICIPAÇÃO REAL NA DISCUSSÃO DE MEDIDAS LEGISLATIVAS (Gov.e A.R.) E DE ACTOS NORMATIVOS DOS REGULADORES **COM EFEITOS NO PREÇO A PAGAR OU NO MODO COMO A OFERTA LHE PASSARÁ A SER APRESENTADA**

– a perversão das “boas medidas”, exemplos -